

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.616, DE 2003

Dispõe sobre condições a serem observadas na implantação de infra-estrutura turística por micro e pequenas empresas financiadas por recursos públicos federais

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relator: Deputado Cleuber Carneiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, dispõe sobre condições a serem observadas na implantação de infra-estrutura turística por micro e pequenas empresas financiadas por recursos públicos federais. Estabelece, em seu artigo 2º, que as instituições federais de crédito implementarão programas de financiamento da infra-estrutura turística direcionados a micro e pequenas empresas com condições de prazo e taxas de juros mais favoráveis que os praticados nas operações normais dessas instituições.

O Projeto de Lei em apreço foi distribuído para a então Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde, sem que emendas lhe tenham sido apresentadas, foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado Gerson Gabrielli. Após sua apreciação por esta Comissão de Turismo e Desporto, onde, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, o projeto em tela deverá ser avaliado pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 24,II.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A importância do turismo é reconhecida internacionalmente. Todos os países disputam o recebimento de turistas estrangeiros e o incremento do turismo interno, pois ambos aportam recursos, movimentam a economia e proporcionam a criação de empregos. Além disto, aproximam os povos e as regiões. A tudo isto deve-se somar a preservação do meio ambiente, sempre que o empreendimento é bem administrado.

A vocação brasileira para o turismo também é reconhecida, não só pelas características amigáveis do nosso povo, mas também pelo fato de que Deus nos brindou com praias maravilhosas, uma natureza exuberante e diversificada, além de uma rica herança histórica.

Neste contexto, a expansão da indústria turística é de fundamental importância para o Brasil. Esta atividade tem imenso potencial de geração de empregos e de interiorização do desenvolvimento. Os postos de trabalho criados, em todos os níveis de qualificação, permitem ocupar amplo espectro da nossa população. Mais ainda, é sabido que grande parte destes empregos surgem em pequenas e micro empresas, sejam elas destinadas ao atendimento direto do turista ou fornecedoras de grandes empresas especializadas, como as cadeias hoteleiras e grandes transportadoras.

Exemplos não faltam, internacionalmente, do potencial das pequenas empresas e pequenos empreendimentos, no fortalecimento dos fluxos turísticos. Na França e na Espanha, para citar dois dos países com mais intenso fluxo de turismo receptivo, há milhares de pequenos estabelecimentos, os quais muitas vezes são constituídos por apenas um cômodo dentro de casas de família, abertos para atender ao turista e complementar a renda da família. Apesar, e até mesmo por causa da sua singeleza, estes estabelecimentos dão ao viajante uma acolhida familiar, mostrando-lhe as belezas da cultura local e, o que é mais importante, deixando-o encantado não só com o país mas também com o seu povo, e disposto a retornar para novas temporadas de passeio. Assim, estes turistas se tornam, como dizem diversos teóricos da gestão e do *marketing*, “clientes fiéis”, cativados por laços de sentimento.

Neste sentido, a proposição aqui comentada afigura-se-nos oportuna e meritória. É razoável e desejável que os recursos públicos destinados

ao financiamento da infra-estrutura turística priorizem as micro e pequenas empresas, oferecendo-lhes condições compatíveis com a fragilidade econômica e com a relevância social deste segmento. A implantação desta medida beneficiará, em muito, a atividade turística e o Brasil como um todo.

Por estes motivos, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.616, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Relator

2004_4832.208